



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1048, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Vice-Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 319/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 024/2015 da DIJUR, às fls. 07/09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, Senhor JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, no "III ENCONTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – GOVERNANÇA, GESTÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA", no período de 29 a 31/01/2015, a ser realizado na cidade de Mata de São João/BA, por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "III ENCONTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – GOVERNANÇA, GESTÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA", no período de 29 a 31/01/2015, a ser realizado na cidade Salvador/BA, por meio da Empresa JAM Jurídica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal do Commercio;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II c/c o art. 26 e Parágrafo Único do art.61, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável, conforme Parecer nº 13/2015-DIJUR, a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do JORNAL DO COMMERCIO, perante a empresa **Jornal do Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.561.791/0001-80, situada à Avenida Tefé, nº 3025 – Japiim – CEP 69.078-000, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II c/c o art. 26 e Parágrafo Único do art.61, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a Empresa **Jornal do Comércio Ltda.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Janeiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1048, Pág. 2

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 01/2015

De acordo com o art. 37, da Lei 4.320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal, de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de **R\$ 72.520,00** (setenta e dois mil, **quinhentos e vinte reais**) em favor da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 00.803.368/0001-98, em razão de fatura pendente do exercício de 2014, por ocasião da inscrição de 40 (quarenta) servidores deste TCEAM no Curso "REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".
Informo que a despesa não possui empenho para cobertura, tendo em vista que o mesmo será aberto e liquidado, assim que findarem os trâmites dos autos de nº 5328/2014.

Manaus, 26 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

1. **Data:** 23/01/2015
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO.
3. **Espécie:** Termo Aditivo de Prazo.
4. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Convênio nº 01/2013, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Segunda.
5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, por meio de Termo Aditivo, ressalvado o direito às partes de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Manaus, 23 de janeiro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Maria Tereza Froes**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1337/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10810/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a **BC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 304/2014 – DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 2374/2013, que trata da Prestação de Contas do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICAMI

Processo nº 3.002/2011-TCE. Responsável: Sr. Ocenildo Lima Carioca, Servidor Público do Município de Boca do Acre. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OCENILDO LIMA CARIOCA**, Servidor Público do Município de Boca do Acre, para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 83.123,00** (oitenta e três mil, cento e vinte e três reais)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1048, Pág. 3

suscitados no Relatório Conclusivo nº 153/2011 (fls. 669/691) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 6801/2011 (fls. 694/696), disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES
Respondendo pela DICAMI

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOAO DOS SANTOS VALENTIM**, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Agua, Esgoto e Saneamento de Rio Preto da Eva - SAAE, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 10207/2013, decidiu **JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício 2012**, de responsabilidade do presidente e ordenador de despesa, à época, nos termos do art. 1º, II, e 22, III, b, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188 § 1º, III, b, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. **Aplicar GLOSA**, no valor de **R\$ 307.359,04** (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), nos termos dos artigos 304, inciso II, c/c 305, da Resolução nº 04/2002 – TCE, conforme item 15 do Relatório/voto; **Aplicar multa** ao responsável, conforme itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor das penalidades do **ACORDÃO Nº278/2013-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando -lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2015-DICAMI

Processo nº 10087/2012-TCE. Responsável: Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito Municipal de Codajás, exercício 2011. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº. 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AGNALDO DA PAZ DANTAS**, Prefeito Municipal de Codajás, exercício 2011, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação

deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 8.482.725,54** (oito milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) suscitados na Relatório Conclusivo 21/2012 – CI DICAMI, Parecer Ministerial 1858/2014 – MP/JBS e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10087/2014, que trata da Tomada de Contas Anuais do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito de Codajás, exercício 2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES
Respondendo pela DICAMI

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1048, Pág. 4

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas